



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município, previsto no art. 19-B da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o apadrinhamento afetivo consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com seu desenvolvimento e até financeiro.

**Art. 2º** Poderão participar do programa a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Terá preferência de inclusão no programa o infante:

- I - cujo(a) genitor ou genitora foi destituído(a) do poder familiar;
- II - com possibilidade remota de colocação em família substituta;
- III - com algum tipo de deficiência;
- IV - que integre em grupo de irmãos;
- V - que esteja há mais tempo no programa de acolhimento; ou
- VI - que esteja mais próximo de completar 18 (dezoito) anos.

§ 2º A possibilidade remota de colocação em família substituta poderá ser atestada pela entidade de atendimento de acolhimento ou pela equipe técnica responsável pelo gerenciamento do cadastro e adoção.

**Art. 3º** São obrigações do afilhado ou afilhada:

- I - envolver-se no projeto, acreditando no seu sucesso;
- II - cumprir normas e horários estabelecidos pelos padrinhos ou madrinhas;
- III - participar das atividades planejadas pelos padrinhos ou madrinhas;

Art. 1º



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IV - participar das oficinas fornecidas; e

V - usar e cuidar dos objetos pessoais.

**Art. 4º** Podem ser padrinhos ou madrinhas as pessoas que preencham, de forma cumulativa, os requisitos seguintes:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos, respeitando a diferença de ser 16 (dezesesseis) anos mais velho do que a criança ou adolescente;

II - não ser inscrito(a) nos cadastros de adoção;

III - residir no município de Foz do Iguaçu;

IV - não ter sido destituído ou suspenso do poder familiar;

V - não possuir antecedentes criminais em crime doloso. (NR)

**Art. 5º** São responsabilidades do padrinho ou madrinha:

I - ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do afilhado ou afilhada;

II - prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado ou afilhada, interagindo em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional;

III - zelar pela integridade física e moral do afilhado ou afilhada;

IV - cumprir com os combinados preestabelecidos com a coordenação do projeto, entidade de atendimento de acolhimento e afilhado ou afilhada, como visitas, horários e compromissos;

V - visitar periodicamente o afilhado ou afilhada e levá-lo para passear, quando possível;

VI - acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo(a) e incentivá-lo(a) na sua vida;

VII - obedecer ao horário de saída e de retorno da criança ou adolescente;

VIII - relatar à coordenação do projeto sobre comportamento estranho do afilhado ou afilhada;

IX - participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do projeto;

X - apresentar toda a documentação exigida;

XI - consentir com visitas técnicas na sua residência;

XII - respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis pela execução do programa e da entidade de acolhimento; e

*AMX*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**XIII** - assinar termo de compromisso.

**Art. 6º** São formas de participação do padrinho ou madrinha na vida do infante, dentre outras:

**I** - mediante visitas externas; ou

**II** - mediante ligações telefônicas ou realização de chamadas por vídeo.

**§ 1º** A forma de participação do padrinho ou madrinha deverá ser prevista em plano individual de participação, a ser elaborado em conjunto entre a pessoa inscrita, o infante, a entidade executora do programa e a entidade de atendimento de acolhimento.

**§ 2º** A participação efetiva do padrinho ou madrinha somente pode ser iniciada após autorização judicial.

**Art. 7º** Na seleção do padrinho ou madrinha, a entidade responsável pela execução do programa deverá:

**I** - preencher a ficha de inscrição (Anexo 1);

**II** - requisitar da pessoa cópia do Registro de Identificação - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência; e

**III** - realizar estudo psicossocial, a fim de verificar as motivações da pessoa a ser inscrita no programa, bem como sobre as condições pessoais para a vinculação afetiva.

**Art. 8º** São responsabilidades da entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

**I** - promover a divulgação do programa;

**II** - realizar e gerenciar o cadastro das pessoas interessadas em serem padrinhos ou madrinhas;

**III** - realizar e gerenciar o cadastro das crianças ou adolescentes aptos a serem incluídos no programa de apadrinhamento afetivo;

**IV** - ofertar oficinas de preparação semestral para os padrinhos, madrinhas, afilhados e afilhadas;

**V** - solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu autorização para que o padrinho ou madrinha possa iniciar a aproximação com o afilhado ou afilhada, conforme plano individual de participação;

**VI** - solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu autorização de viagem dos afilhados com seus padrinhos e madrinhas para outras cidades e estados;

**VII** - encaminhar de forma trimestral relatório ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu informações sobre a evolução do apadrinhamento afetivo, encaminhando cópia à entidade de atendimento de acolhimento;

*PAK*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**VIII** - comunicar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu a necessidade de suspensão do apadrinhamento, em decorrência de prejuízo à criança ou ao adolescente.

§ 1º As oficinas deverão abordar pontos relevantes ao apadrinhamento, como regras relacionadas ao apadrinhamento, condições de desenvolvimento da criança, papel do padrinho afetivo na vida da criança, continuidade de laços e diferença entre apadrinhamento e adoção.

§ 2º As oficinas oferecidas aos infantes devem possuir formato acessível para a sua compreensão.

§ 3º Para a elaboração da oficina semestral é obrigatório o convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público do Estado e Poder Judiciário Estadual. (NR)

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2022.

Vereador Edivaldo Alcântara  
Vice-Presidente

Vereadora Anice Gazzaoui  
Presidente

Vereador Alex Meyer  
Membro